



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Relatório de Auditoria nº.001/2018

Processo PMF/CONGER: 001/2018

Classificação: Auditoria de Conformidade

Exercício: 2018

EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA 2018

AÇÃO DE ADITORIA Nº.001 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – OP. INTRA ORÇAMENTÁRIAS

Aprovado pelo Decreto Municipal nº.017-A/2018

Município	Fundão
Unidade Gestora	Prefeitura Municipal de Fundão Fundo Municipal de Saúde
Exercício	2018
Responsável	Joilson Rocha Nunes Edmilson Carvalho de Araújo

CONTROLADOR GERAL

Antônio Carlos Pimentel Mello

AUDITOR INTERNO

Leonardo de Lima Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESUMO

O presente trabalho de auditoria tem por objetivo verificar se a Prefeitura Municipal de Fundão e o Fundo Municipal de Saúde encontram-se regulares nos pagamentos da contribuição patronal, da alíquota suplementar e no repasse da contribuição dos servidores retidas em folha de pagamento. Neste sentido foram elaborados as seguintes questões de auditoria:

QA01 – Os valores considerados para base dos pagamentos ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão (IPRESF) estão de acordo com a legislação municipal?

QA02 – Os valores retidos dos segurados em folha de pagamento estão sendo regularmente repassados ao IPRESF?

QA03 - A Prefeitura e o Fundo Municipal de Saúde estão regulares com o IPRESF no que tange ao pagamento previdenciário patronal?

QA04 - A Prefeitura e o Fundo Municipal de Saúde estão regulares com o IPRESF no que tange ao pagamento da alíquota suplementar?

Na pesquisa a amostra aferiu-se aos meses de janeiro, fevereiro e março, referentes aos itens anteriores ao do início da execução de auditoria, sendo abordado toda a população dos respectivos pontos, conforme Plano de Anual de Auditoria 2018 (Revisão 01).

No que tange ao volume de recursos fiscalizados, a amostra utilizada contabilizou o montante equivalente de R\$1.050.156,33 33 (um milhão, cento e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos).

Neste sentido, em conformidade com os objetivos propostos, foram identificados os seguintes achados de auditoria:

Achado 01: Erro no cálculo da remuneração de contribuição;

Achado 02: Intempestividade nos repasses dos valores de previdência RPPS retidos em folha de pagamento;

Achado 03: Ausência do repasse da contribuição do segurado competência 02/2018 por parte do Fundo Municipal de Saúde

Achado 04: Intempestividade nos pagamentos dos valores de previdência patronal ao RPPS;

Achado 05: Divergência entre o valor devido de contribuição patronal ao RPPS e o efetivo pagamento;

Achado 06: Intempestividade nos pagamentos dos valores da alíquota suplementar ao RPPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Além disso, foram encontrados outros achados fora do escopo da pesquisa de auditoria, conforme segue:

Achado 07: Registro de liquidações intempestivos;

Achado 08: Registro da liquidação patronal fora do exercício;

Achado 09: Abatimento irregulares em folha referentes a salário família e salário maternidade.

Isto posto, em relação à amostra selecionada, as competências 01-02-03/2018, a Prefeitura Municipal de Fundão e o Fundo Municipal de Saúde encontram-se, na data atual, regulares com os pagamentos e repasses ao RPPS, salvo no que diz respeito ao repasse dos valores retidos dos segurados na competência 02/2018 pelo Fundo Municipal de Saúde, o qual não foi possível vislumbrar no relatório de pagamento emitido em 05/07/2018. Além disso, as devidas ressalvas no que concerne à intempestividade dos repasses e pagamentos ao RPPS da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, além de todos os outros achados decorridos da auditoria.

Dessarte, o conteúdo do item 5. do presente relatório, demonstra as propostas de encaminhamento como forma de ajuste aos dispositivos legais para o melhoramento das respectivas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
1.1 Deliberação que originou o trabalho	5
1.2 Visão Geral do Objeto.....	5
1.3 Objetivo e questões de auditoria	6
1.4 Metodologia utilizada e limitações	6
1.5 Volume de recursos fiscalizados	7
1.6 Benefícios estimados da fiscalização	7
2. ACHADOS DE AUDITORIA	7
2.1 Achado 01: Erro no cálculo da remuneração de contribuição.....	7
2.2 Achado 02: Intempestividade nos repasses dos valores de previdência RPPS retidos em folha de pagamento.	8
2.3 Achado 03: Ausência do repasse da contribuição do segurado competência 02/2018 por parte do Fundo Municipal de Saúde.....	9
2.4 Achado 04: Intempestividade nos pagamentos dos valores de previdência patronal ao RPPS.....	9
2.5 Achado 05: Divergência entre o valor devido de contribuição patronal ao RPPS e o efetivo pagamento.	10
2.6 Achado 06: Intempestividade nos pagamentos dos valores da alíquota suplementar ao RPPS. .	10
3. ACHADOS NÃO DECORRENTES DA INVESTIGAÇÃO DAS QUESTÕES DE AUDITORIA	11
3.1 Achado 07: Registro de liquidações intempestivos.....	11
3.2 Achado 08: Registro da liquidação patronal fora do exercício	11
3.3 Achado 09: Abatimento irregulares em folha referentes a salário família e salário maternidade	12
4. CONCLUSÃO	12
5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	13



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. INTRODUÇÃO

1.1 Deliberação que originou o trabalho

A realização da auditoria decorreu em virtude do item 5.1 do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), aprovado pelo Decreto Municipal nº.017-a/2018.

1.2 Visão Geral do Objeto

O município de Fundão possui regime próprio de previdência social (RPPS), normatizado pela Lei Municipal nº.821/2012 (dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de previdência social municipal, IPRESF – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão, e dá outras providências), a qual torna todos os servidores efetivos da municipalidade segurados obrigatórios do IPRESF (art.7 da Lei Municipal nº.821/2012).

O custeio do regime próprio de previdência ocorre mediante contribuições mensais, sendo 22% (vinte e dois por cento) sobre o valor da remuneração dos servidores ativos, pago pela municipalidade (contribuição patronal) e, 11% (onze por cento) pago pelos segurados.

Além disso, o município também deve arcar com os valores decorrentes da alíquota suplementar progressiva vigente (Lei Municipal nº.1065/2016), com o objetivo de amortizar o Déficit Previdenciário apurado em 31/12/2015.

Período de Amortização	Percentual aplicado sobre a folha total da remuneração dos servidores ativos
de janeiro de 2016 a dezembro de 2016	7,46%
de janeiro de 2017 a dezembro de 2017	10,00%
de janeiro de 2018 a dezembro de 2018	15,00%
de janeiro de 2019 a dezembro de 2019	20,00%
de janeiro de 2020 a dezembro de 2020	25,00%
de janeiro de 2021 a dezembro de 2021	30,00%
de janeiro de 2022 a dezembro de 2022	35,00%
de janeiro de 2023 a dezembro de 2023	40,00%
de janeiro de 2024 em diante	47,60%

Tabela 01 – Lei Municipal nº.1065/2016

Dessa forma, resumem-se as contribuições que devem ser pagas ao IPRESF sobre o valor da remuneração de contribuição dos servidores ativos da municipalidade, na seguinte tabela:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contribuição Patronal	Lei n°.821/2012	22%
Alíquota Suplementar 2018	Lei n°.1065/2016	15%
Segurado	Lei n°.821/2012	11%
TOTAL		48%

Tabela 02 – Resumo das Contribuições ao IPRESF

1.3 Objetivo e questões de auditoria

O objetivo do trabalho é verificar se a Prefeitura Municipal de Fundão e o Fundo Municipal de Saúde encontram-se regulares nos pagamentos da contribuição patronal, da alíquota suplementar e no repasse da contribuição dos servidores retidas em folha de pagamento, nos termos da Lei Municipal n°.821/2012 e da Lei Municipal n°.1065/2016.

Para possibilitar alcance de tal objetivo, elaborou-se as seguintes questões de auditoria:

QA01 – Os valores considerados para base dos pagamentos ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão (IPRESF) estão de acordo com a legislação municipal?

QA02 – Os valores retidos dos segurados em folha de pagamento estão sendo regularmente repassados ao IPRESF?

QA03 - A Prefeitura e o Fundo Municipal de Saúde estão regulares com o IPRESF no que tange ao pagamento previdenciário patronal?

QA04 - A Prefeitura e o Fundo Municipal de Saúde estão regulares com o IPRESF no que tange ao pagamento da alíquota suplementar?

1.4 Metodologia utilizada e limitações

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAG), e com observância ao Manual de Auditoria Interna do Município de Fundão. Ademais, o período de auditoria compreende aos meses de janeiro, fevereiro e março, conforme o Plano de Auditoria Interna (revisão 01) para o exercício de 2018, aprovado pelo decreto municipal nº 017/2018.

Nenhuma restrição foi imposta aos exames.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.5 Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos referente à amostra seccionada é de R\$1.050.156,33 (um milhão, cento e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), contabilizadas as contribuições ao RPPS das competências 01, 02 e 03 do ano de 2018.

1.6 Benefícios estimados da fiscalização

Estima-se que com a atuação da auditoria interna haverá melhorias no Setor de Recursos Humanos no que tange ao cálculo da base de contribuição ao RPPS e em consequência maior exatidão nos pagamentos ao IPRESF.

Estima-se disciplinar as unidades gestoras no cumprimento tempestivo das obrigações com o RPPS, visto histórico de inadimplência dos governantes municipais, a qual culminou num déficit atuarial de R\$42.155.133,45 (quarenta e dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, cento e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), apurado em 31/12/2017.

A atuação também é benéfica no sentido de elevar a sensação de controle no ambiente organizacional.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 Achado 01: Erro no cálculo da remuneração de contribuição

Houve equívoco na configuração de alguns eventos de provento, para efeito da formação de base de contribuição previdenciária do RPPS, tanto pela Prefeitura Municipal de Fundão como pelo Fundo Municipal de Saúde, nas competências 01,02 e 03/2018, em relação aos ditames da Lei Municipal nº.821/2012, em especial no art.19, tendo por base os extratos das folhas de pagamento da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde (PT-06, PT-07, PT-08; PT-09, PT-10 e PT-11).

Não deveriam compor a base de contribuição do RPPS	PMF	00005 ADICIONAL DE 1/3 FÉRIAS
	FMS	00005 ADICIONAL DE 1/3 FÉRIAS 01115 MEDIA ADCIONAL NOTURNO
Deveriam compor a base de contribuição do RPPS	PMF	01025 PRORROGACAO SAL MATERNIDE 01204 SALARIO MATERNIDADE 00155 DEC TERCEIRO PROPORCIONA 00157 SALDO DE SALARIO - RESC

Tabela 03 – Equívoco na composição de base IPRESF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desse modo é indispensável que verbas de provento da prefeitura passem por uma revisão geral à luz do art.19 da Lei Municipal nº.821/2012, e que também haja compromisso com o diploma citado no momento da criação e configuração de novas verbas (eventos de provento), no intuito de alcançar total exatidão na formação da base de contribuição previdenciária ao RPPS.

Ainda nesse diapasão, uma oportunidade de melhoria verificada na análise das folhas de pagamento, para efeito de controle das verbas que compõem ou não o salário de remuneração previdenciário- RPPS, é o desmembramento dos eventos de férias. Atualmente aglutinam-se diversas verbas no evento “00002 PROVENTOS DE FÉRIAS”, de modo que impossibilita as conferências da base de cálculo previdenciário tendo como fonte de informação os resumos de folha, por não ser possível identificar quais verbas estão aglutinadas. Esse desmembramento do evento “00002 PROVENTOS DE FÉRIAS”, consiste na criação de outros eventos específicos para serem utilizados nas folhas de férias, por exemplos: Salário base férias, adicional de assiduidade férias, gratificação de função férias, etc.

2.2 Achado 02: Intempestividade nos repasses dos valores de previdência RPPS retidos em folha de pagamento.

Foi possível identificar, por meio dos dados contábeis extraídos dos Relatórios de Pagamentos ao RPPS (PT-022 e PT-023), que todos os repasses dos valores retidos dos segurados em folha de pagamento, referentes à contribuição previdenciária, das competências 01, 02 e 03/2018, ocorreram após o vigésimo dia útil do mês subsequente à competência vencida, em discordância com o art.32 da Lei Municipal nº.821/2012, tanto no que refere-se à Prefeitura quanto ao Fundo Municipal de Saúde, desse modo, pode-se afirmar que há uma prática, no âmbito municipal, de repasses intempestivos das contribuições retidas dos servidores ao RPPS.

UG	Comp.	Nº.Pagamento	Data	Valor (R\$)
Fundo de Saúde	Jan/2018	364	13/03/2018	10.160,05
	Mar/2018	798	09/05/2018	9.957,03
Prefeitura	Jan/2018	1572, 1573, 1574	13/03/2018	86.023,08
	Fev/2018	2289, 2290, 2291	13/04/2018	64.703,38
	Mar/2018	2989, 2990, 2991	09/05/2018	63.847,16

Tabela 04 – Repasses patronais ao IPRESF – Relatório de Pagamentos emitido em 05/07/2018.

Tal prática precisa ser extinta do âmbito da municipalidade, tendo em vista que proceder o desconto, mas não fazer o repasse dos valores à Previdência Social dos valores relativos às contribuições previdenciárias, nos prazos estabelecidos em Lei, resta configurado crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no artigo 168-A do Código Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desse modo é indispensável à instauração de monitoramento para acompanhamento da tempestividade dos repasses das contribuições previdenciárias retidas em folha ao IPRESF, por um período de 06 (seis) meses, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista que o repasse intempestivo ou a ausência de repasse configuram apropriação indébita.

2.3 Achado 03: Ausência do repasse da contribuição do segurado competência 02/2018 por parte do Fundo Municipal de Saúde.

Verificou-se, por meio dos relatórios de pagamentos em favor do IPRESF (PT-022 e PT-023), que os valores retidos dos servidores referentes à competência 02/2018 do Fundo Municipal de Saúde, não foram repassados ao IPRESF (relatório gerado em 05/07/2018).

Sendo assim há a necessidade de repassar tal valor, sob pena de imputação de crime de apropriação indébita do gestor, tipificado no artigo 168-A do Código Penal.

2.4 Achado 04: Intempestividade nos pagamentos dos valores de previdência patronal ao RPPS.

Constatou-se, por meio dos relatórios de Pagamentos em favor do IPRESF (PT-022 e PT-023), que todos os pagamentos patronais realizados ao RPPS, das competências 01, 02 e 03/2018, ocorreram após o vigésimo dia útil do mês subsequente à competência vencida, em discordância com o art.32 da Lei Municipal nº.821/2012, tanto por parte da Prefeitura quanto do Fundo Municipal de Saúde, desse modo, pode-se afirmar que há uma prática, no âmbito municipal, de pagamentos intempestivos das contribuições ao RPPS.

UG	Comp.	Nº. Pagamento	Data	Valor (R\$)
Fundo de Saúde	Jan/2018	524-527	16/04/2018	21.324,25
	Fev/2018	787-790	05/06/2018	19.956,94
	Mar/2018	791-794	05/06/2018	17.240,21
Prefeitura	Jan/2018	2338-2355 e 2396	13/04/2018	170.086,07
	Fev/2018	3469-3485, 3494, 3498 e 3499	04/06/2018	126.711,18
	Mar/2018	3500-3517	04/06/2018	128.489,67

Tabela 05 – Pagamentos patronais ao IPRESF – Relatório de Pagamentos emitido em 05/07/2018.

Sendo assim, verificada a prática irregular, é de grande importância emitir alerta aos Gestores acerca necessidade em realizar pagamentos tempestivos ao RPPS, referentes contribuições patronais ao RPPS (art.32 da Lei Municipal nº.821/2012).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.5 Achado 05: Divergência entre o valor devido de contribuição patronal ao RPPS e o efetivo pagamento.

Verificou-se, por meio da conciliação dos extratos das folhas de pagamento da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde (PT-06, PT-08 e PT-10) e os Relatórios de Pagamentos em favor do IPRESF (PT-022 e PT-023), pequenas divergências entre os valores devidos, apontados pelos relatórios de folha de pagamento, e os valores efetivamente pagos ao instituto de previdência municipal, referente à contribuição patronal da competência 03/2018 (Prefeitura Municipal) e competência 01/2018 (Fundo Municipal de Saúde).

UG	Comp.	Relatório de Folha – Considerando abatimento	Pago	Diferença
Prefeitura	03/2018	125.630,14	128.489,67	2.859,53
Fundo de Saúde	01/2018	20.004,27	21.324,25	1.319,98

Tabela 06 – Conciliação RPPS folha de pagamento x contabilidade

Desse modo, há a necessidade de realização acertos referentes aos pagamentos patronais RPPS da competência 03/2018 (UG Prefeitura) e competência 01/2018 (UG Fundo Municipal de Saúde).

2.6 Achado 06: Intempestividade nos pagamentos dos valores da alíquota suplementar ao RPPS.

Verificou-se, com base nos relatórios de Pagamentos em favor do IPRESF (PT-022 e PT-023), que todos os pagamentos de alíquota suplementar ao RPPS, das competências 01, 02 e 03/2018, ocorreram após o vigésimo dia útil do mês subsequente à competência vencida, em discordância com o art.32 da Lei Municipal n°.821/2012, tanto por parte da Prefeitura quanto do Fundo Municipal de Saúde.

UG	Comp.	Nº. Pagamento	Data	Valor (R\$)
Fundo de Saúde	Jan/2018	640	09/05/2018	13.854,6
	Fev/2018	639	09/05/2018	13.779,97
	Mar/2018	784	05/06/2018	11.906,04
Prefeitura	Jan/2018	3465	04/06/2018	117.876,61
	Fev/2018	3466	04/06/2018	88.231,52
	Mar/2018	3467	04/06/2018	86.798,57

Tabela 07 – Pagamentos alíquota suplementar ao IPRESF – Relatório de Pagamentos emitido em 05/07/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sendo assim, verificada a prática irregular, é de grande importância emitir alerta aos Gestores acerca necessidade em realizar pagamentos tempestivos ao RPPS, referentes à alíquota suplementar ao RPPS (art.32 da Lei Municipal n°.821/2012).

3. ACHADOS NÃO DECORRENTES DA INVESTIGAÇÃO DAS QUESTÕES DE AUDITORIA

3.1 Achado 07: Registro de liquidações intempestivos

Foi identificado, por meio dos Relatórios de Liquidações em favor do IPRESF (PT-021 e PT-023), alguns registros das liquidações referentes às contribuições patronais e alíquota suplementar, dos meses de jan, fev e mar/2018, em data posterior à competência na qual o fato contábil ocorreu, indicando ferimento ao regime de competência no registro dessas liquidações.

UG	Tipo	Comp.	Data Liquidação
Prefeitura	Suplementar	01/2018	30/05/2018
	Suplementar	02/2018	20/03/2018
	Suplementar	03/2018	17/04/2018
Fundo de Saúde	Patronal	01/2018	05/02/2018
	Suplementar	01/2018	09/02/2018
	Suplementar	02/2018	20/03/2018
	Suplementar	03/2018	12/04/2018

Tabela 08 – Registro das liquidações – ferimento ao regime de competência.

Há desse modo, a necessidade de emissão de alerta aos gestores quanto à necessidade de observar o regime de competência ao quais as despesas em tela vinculam-se.

3.2 Achado 08: Registro da liquidação patronal fora do exercício

Foi identificado, por meio dos Relatórios de Liquidações em favor do IPRESF (PT-021 e PT-023), registro parcial da liquidação da contribuição patronal referente ao 13º. de 2017 realizado no exercício 2018 (UG Prefeitura), bem como liquidação da alíquota suplementar do mês de dezembro de 2017 (UG Saúde) liquidado no exercício de 2018.

Desse modo é necessário emitir alerta aos gestores quanto à necessidade de observar o regime de competência ao qual tais as despesas vinculam-se, principalmente quando se trata de exercícios financeiros distintos, tendo em vista que a depender do montante de recursos envolvidos, pode haver interferência no cálculo do limite de gasto com pessoal previsto na LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.3 Achado 09: Abatimento irregulares em folha referentes a salário família e salário maternidade

Foram identificados, por meio dos extratos das folhas de pagamento (PT-06, PT-07, PT-08, PT-09, PT-10 e PT-11), abatimentos irregulares de salário maternidade e salário família da base de pagamento do RPPS, tanto nas folhas de pagamento do Fundo Municipal de Saúde quanto nas folhas da Prefeitura, competências 01, 02 e 03/2018, no montante total de R\$8.349,10 (oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e oito centavos).

A irregularidade deve-se ao fato de não haver previsão legal de custeio de tais benefícios pelo IPRESF na Lei Municipal nº.821/2012.

Desse modo, é necessário reconfigurar os eventos no sistema de folha de modo a não realizar mais abatimentos de salário maternidade e salário família da base de pagamento do RPPS, tanto nas folhas de pagamento do Fundo Municipal de Saúde quanto nas folhas da Prefeitura, competências 01, 02 e 03/2018, de modo que daqui por diante não haja mais tais abatimentos.

4. CONCLUSÃO

No que tange a amostra selecionada, competências 01-02-03/2018, a Prefeitura Municipal de Fundão e o Fundo Municipal de Saúde encontram, na data atual, regulares com os pagamentos e repasses ao RPPS, salvo no que diz respeito ao repasse dos valores retidos dos segurados na competência 02/2018 pelo Fundo Municipal de Saúde, o qual não foi possível vislumbrar no relatório de pagamento emitido em 05/07/2018.

De um modo geral, considerando experiências pretéritas deste auditor e o histórico municipal de inadimplência dos gestores perante o instituto próprio de previdência, durante a realização da análise em tela foi possível verificar esforço por parte da administração atual em manter-se em dia com as obrigações previdenciárias ao RPPS.

No entanto, ressaltam-se algumas inconformidades que merecem atenção.

Os valores considerados para base dos pagamentos ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão (IPRESF) precisam ser revisados, no âmbito do setor de Recursos Humanos, à luz do art.19 da Lei Municipal nº.821/2012, visando maior exatidão nos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os pagamentos ao IPRESF (patronal, segurado e alíquota suplementar) devem ser realizados até o vigésimo dia posterior à competência vencida (art.32 da Lei Municipal nº.821/2012), fato esse que, mesmo com todo esforço identificado, não vem sendo cumprido.

Além disso, as liquidações das contribuições previdenciárias devem respeitar o regime de competência.

Por fim, não deve haver abatimento de salário família, nem maternidade, dos valores devidos ao RPPS, visto não haver previsão legal para tal custeio.

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

5.1 Recomendar a adoção de medidas saneadoras no sentido da reconfiguração dos eventos de provento que compõem a base de cálculo do IPRESF, com base na Lei Municipal nº.821/2012 e, devida observação da Lei no momento da criação de novos eventos de provento;

5.2 Recomendar a criação de um movimento folha específico para os servidores cedidos ao município, no intuito de garantir o correto cálculo previdenciário;

5.3 Recomendar a instauração de monitoramento para acompanhamento da tempestividade dos repasses das contribuições previdenciárias retidas em folha ao IPRESF por um período de 06 (seis) meses, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista que o repasse intempestivo ou a ausência de repasse configuram apropriação indébita;

5.4 Recomendar imediato repasse dos valores retidos dos servidores referentes à competência 02/2018 do Fundo Municipal de Saúde, os quais até o dia 05/07/2018 não haviam sido repassados ao IPRESF, tendo em vista configuração de apropriação indébita por parte do Fundo Municipal de Saúde;

5.5 Alertar quanto à obrigação de realizar pagamentos tempestivos referentes às contribuições patronais ao RPPS, visto que a quitação fora da data prevista no art.32 da Lei Municipal nº.821/2012, configura prática irregular;

5.6 Recomendar a adoção de medidas saneadoras no sentido de retificar os pagamentos patronais RPPS da competência 03/2018 (UG Prefeitura) e competência 01/2018 (UG Fundo Municipal de Saúde);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.7 Alertar quanto à obrigação de realizar pagamentos tempestivos referentes às contribuições suplementares ao RPPS, visto que a quitação fora da data prevista no art.32 da Lei Municipal nº.821/2012, configura prática irregular

5.8 Alertar quanto à obrigação de observar o regime de competência ao qual as despesas públicas com previdência vinculam-se no momento dos registros contábeis, de modo a realizar os registros de liquidação tempestivamente;

5.9 Alertar quanto à obrigação de observar o regime de competência ao qual as despesas públicas com previdências vinculam-se no momento dos registros contábeis, principalmente quando se trata de exercícios financeiros distintos, tendo em vista que dependendo do montante pode haver interferência no cálculo do limite de gasto com pessoal previsto na LRF;

5.10 Recomendar realização de reconfigurações dos eventos no sistema de folha de modo a não mais haver abatimentos de salário maternidade e salário família da base de pagamento do RPPS, tanto nas folhas de pagamento do Fundo Municipal de Saúde quanto nas folhas da Prefeitura, competências 01, 02 e 03/2018.

Fundão, 16 de julho de 2018.

LEONARDO DE LIMA OLIVEIRA

Auditor Interno